



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



Decreto nº 2.577, de 04 de maio de 1.998.

Estabelece atribuição e competência da Coordenadoria de Programas de Saúde Coletiva para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.935, de 06/02/98, publicada em 07/02/98, para o Município de Taquaritinga.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :-

Artigo 1º - Compete à Coordenadoria de Programas de Saúde Coletiva do Departamento de Saúde do Município de Taquaritinga, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:-

- I. o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo,**
- II. o controle da prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde.**

Artigo 2º - São atribuições da referida Coordenadoria de Programas de Saúde Coletiva, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias, empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º - Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os funcionários e servidores municipais designados por ato do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 4º da Lei nº 2.935, de 06/02/98.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Decreto nº 2.577, de 04/05/98

fls. 2

Artigo 4º - A Coordenadoria de Programas de Saúde Coletiva de que trata o artigo 2º, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária

§ 1º - Somente os profissionais designados, conforme o artigo 3º, têm competência para portar credencial expedida pelo Executivo Municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 2º - O servidor credenciado tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

§ 3º - É vedado ao profissional componente da Coordenadoria de Programas de Saúde Coletiva o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no Município que são objeto de ação da vigilância sanitária.

Artigo 5º - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe da Coordenadoria de Programas de Saúde Coletiva, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:-

- I. colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de colheita;
- II. proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III. verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV. verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V. interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VI. proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal,
- VII. lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Decreto nº 2.577, de 04/05/98

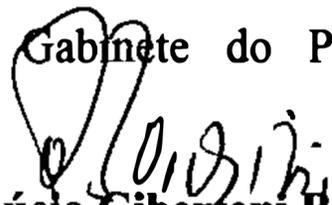
fls.3

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de março de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 04 de maio de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-